

REGIMENTO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ – COMUS - BIÊNIO 2024-2026

(Aprovado na 237ª reunião ordinária do COMUS – 26/06/2024)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.322/99, E SUAS ALTERAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para recomposição das vagas em aberto dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde de acordo com a Lei Municipal nº 5.322/99, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á **A eleição realizar-se-á no dia 30 de julho de 2024 no Auditório do 8º andar da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Liberdade, s/nº. – Jardim Botânico Jundiaí – SP**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta por 08 (oito) membros:

- I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;
- II - 2 (dois) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III – 2 (dois) representante do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – requisitar a Unidade de Gestão e Promoção da Saúde - UGPS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro dos participantes e outros assuntos;

IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

VI – indicar Mesa Coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

VII- Em caso de empate o Coordenador da Comissão terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos usuários do SUS, dos trabalhadores de Saúde e Prestadores de Saúde são em número de 6 (seis) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes, para mandato até 31 de março de 2026, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

01 titulares

02 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

e- Segmento de Representantes de Entidades e Associações que desenvolvam atividades na área da saúde:

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

01 Titular

04 Suplentes

b- Segmento dos Representantes das Associações ou Sindicatos com Participação na Saúde:

02 Suplentes

III - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Hospitais Filantrópicos:

01 Titular

01 Suplente

b- Segmento dos Representantes dos Serviços de Saúde com Fins Lucrativos:

01 Titular

01 Suplente

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os formulários e as orientações referentes às inscrições estarão disponíveis no site do Conselho (<https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>), e, as fichas de inscrição, além do site estarão disponíveis na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e em todas as Unidades de Saúde. As mesmas deverão ser preenchidas e entregues juntamente com as demais documentações na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, situada na Avenida Liberdade, s/nº, 2º andar (ala norte) Jardim Botânico – Jundiaí/SP **até a data do dia 12 de julho de 2024**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

§1º – **Na ficha de inscrição o participante deverá optar por ser candidato ou votante, não sendo possível alteração no momento da eleição.**

§2º -Os candidatos e votantes deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

§3º - Para Entidade/Associações serão aceitas até 03 (três) inscrições, sendo no máximo uma inscrição de candidato por Entidade/Associação, referendadas por Entidade/Associação representadas em cada segmento.

§4º- O dispositivo acima não se aplica a representantes de usuários vinculados ao Serviço de Saúde Municipal e Portadores de deficiências.

§5º - As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada, conforme dispões o artigo 6º, e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá obrigatoriamente estar devidamente assinada e **com todos os campos preenchidos, sem rasuras. Não caberá recurso para as fichas que forem entregues incompletas ou faltando documentação.**

§6º - É vedada a inscrição tanto para se candidatar quanto para votar de:

- a) Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo (titular ou suplente) independente do segmento representado.
- b) Candidato à vaga do segmento de usuário que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges), com pessoas que possuam cargo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC, Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- c) Candidato à vaga do segmento de usuário que tenha cargo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC ou Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- d) Candidato à vaga do segmento de usuário que preencha os requisitos para representar qualquer um dos demais segmentos do Conselho.
- e) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores que tenha vínculo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC, Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- f) Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges) com as Esferas Legislativa e Judiciária, incluindo membros e assessores dos Poderes Legislativo e Judiciário, devido a ferir o princípio de independência dos três poderes.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores e suas Entidades, e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se **candidatar ou votar** no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição com todos os campos preenchidos, sem rasuras, e os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letras a, b, c, d, e, (Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da saúde, Entidades Comunitárias de Bairros, Entidades de Portadores de Patologia, Demais Associações, Entidades e Associações que desenvolvam atividades na área da saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do estatuto e/ou regimento;
- ata da Diretoria vigente;
- termo de indicação do candidato e votante, nos termos do art. 5º§3º, que representarão a Entidade/Associação, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade/Associação;
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.
- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

a- Servidores da Saúde, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra a:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (ex: cabeçalho do último holerite);
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

b- Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra b (Associações ou Sindicatos de Profissionais com participação na área da Saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do estatuto e/ou regimento;
- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato e votante que representarão a Entidade (conforme disposto no art. 5º 3º), subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

III – Representantes do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde:

Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item III letras a, b (Hospitais Filantrópicos ou sem fins lucrativos, Serviços de Saúde com Fins Lucrativos):

- cópia do título de Filantropia (quando for o caso), com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do extrato do Convênio/ Contrato com o SUS;
- termo de indicação do candidato/votante que representará o Conveniado/Contratado, assinado pelo seu representante legal (no caso do representante legal ser divergente do constante do extrato do convênio/contrato deverá apresentar procuração outorgando tais poderes);
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município do dia 17/07/2024, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição de recomposição, observada a composição de vagas dos segmentos, bem como a relação dos inabilitados.

§1º – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo máximo de até de três dias úteis, após a publicação dos habilitados e inabilitados, encerrando-se no dia **22/07/2024 as 16h30min.**

§2º – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e os deferimentos finais sairão publicados na Imprensa Oficial do Município do dia 26/07/2024. Não caberá recurso para fichas e documentações incompletas e com rasuras, de acordo com o art. 5º, §5º.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, com início às 19 horas. A abertura dos portões se dará às 18h30min, com fechamento impreterivelmente às 19h30min. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 2º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os candidatos e votantes previamente habilitados, conforme publicação na Imprensa Oficial do Município e presentes no dia da eleição.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os **eleitos** nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não consensuadas, totais ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º - O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular, quando houver uma segunda vaga para titular o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º - Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão às ocorrências do dia.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Caberá a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 14º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

Eliana Alves de Oliveira

Jaime Sat'Anna Pinto

Raphael Maso

Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Soares

Gislaine Iannacone

Tamara Vetori

José Carlos Lima

Tiago Texera